



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 42/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED).

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED)** – inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.380/0001-48 com sede à Avenida Hermes da Fonseca, Nº 1396 - Tirol - Natal/RN, CEP: 59015-145 inscrita no CNPJ nº 05.651.380/0001-48, representada pelos Sr. **Victor Vinicius de Almeida Ferreira**, CPF nº 033.064.224-36, Email: cooperativa@coopmedrn.org.br aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais de 12 horas, na especialidade de **INTENSIVISTA**, de caráter ininterrupto, para prestação dos serviços no Hospital Giselda Trigueiro, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme ANEXO I.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 e subsidiariamente pelo **inciso IV do Artigo 24 da Lei de Licitações - DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Proc. nº 00610909.000004/2020-47.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 2.093.359,32 (dois milhões noventa e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, equivalente a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de **R\$ 348.893,22 (trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos)**.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 2.093.359,32 (dois milhões noventa e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Programação: 24131 10 122 2003 325201 – Enfretamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 – Rio Grande do Norte.

- **Elemento de Despesa:** 339034.02 – Substituição Mão de Obra (LRF, Art. 18) - Médicos.
- **Fonte:** 0.1.67 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E NOTAS FISCAIS:

O pagamento será efetuado até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestado pelo fiscal de contrato e vistada pelo (a) Diretor (a) Geral ou Administrativa da unidade, bem como as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, devendo as mesmas serem enviadas em tempo hábil para o CRH/CONTRATOS tomar ciência e dar prosseguimento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

- As notas fiscais deverão ser geradas mensalmente de acordo com os serviços efetivamente prestados por plantões;
- Deverá ser anexado as notas fiscais o relatório de plantões;
- Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;
- **Banco: UNICRED - Agência nº 2207 - Conta Corrente nº 07135-8.**
- A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A SUA ESPECIFICIDADE:

Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da **CONTRATADA** na especialidade de **Médico Intensivista**, não podendo, *em nenhuma hipótese*, a prestação dos serviços pelos profissionais que integram o quadro da **CONTRATADA** em concomitância com a escala de plantão do Servidor Público Estadual da mesma especialidade.

- Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as atribuições descritas a seguir.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO:

- I. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento a pacientes;
- II. Estabelecer diagnóstico, conduta terapêutica clínica e/ou cirúrgica, observando o contido no Código de Ética Médica;
- III. Realizar atividades técnicas necessárias para a eficiência e eficácia das ações que visam o tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva;
- IV. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
- V. Quando houver necessidade de consentimento esclarecido do paciente/família para que seja submetido ao tratamento, é dever do Intensivista apresentar-se ao mesmo e ao seu responsável, usando termos compreensíveis, esclarecendo sobre fatos médicos pertinentes e as recomendações necessárias para a boa prática médica;
- VI. Realizar atendimento de Emergência/Urgência dos pacientes;
- VII. O Intensivista não pode negar atendimento por qualquer motivo discriminatório;
- VIII. Cumprir fielmente o contido nos Protocolos Operacionais Padrão (POP) da Instituição, normas técnicas, portarias e RDC's de atendimento da respectiva especialidade;
- IX. É vedado ao médico cooperado receber compensação em espécie ou de outra forma a título de comissão ou através de benefícios indiretos de qualquer natureza;
- X. Manter boa relação médico-paciente/família, prestando todos os esclarecimentos necessários sobre o estado clínico do paciente;
- XI. Manter informada a direção do hospital quando houver necessidade de aquisição de materiais e equipamentos;

- XII. Desempenhar as atividades dentro do horário do seu plantão de acordo com o perfil da unidade, com as atribuições do local de trabalho e com as portarias e normativas da SESAP, do Ministério da Saúde e do Conselho Regional de Medicina.
- XIII. As atividades poderão ser desenvolvidas em enfermaria, pronto socorro, sala de parto e centro cirúrgico;
- XIV. É vedado ao médico cooperado se ausentar do local de trabalho durante o horário de expediente;

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO INTENSIVISTA NEONATAL/PEDIÁTRICO:

- I. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento a pacientes;
- II. Realizar atividades técnicas necessárias para a eficiência e eficácia das ações que visam o tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva;
- III. Estabelecer diagnóstico, conduta terapêutica clínica e/ou cirúrgica, observando o contido no Código de Ética Médica;
- IV. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
- V. Quando houver necessidade de consentimento esclarecido do paciente/família para que seja submetido ao tratamento, é dever do Pediatra apresentar-se ao mesmo e ao seu responsável, usando termos compreensíveis, esclarecendo sobre fatos médicos pertinentes e as recomendações necessárias para a boa prática médica;
- VI. Prestar assistência médica específica às crianças que estejam em assistência nas unidades de internação, dentro dos parâmetros clínicos de cuidados intensivos, desde o nascimento ao primeiro ano de vida, sendo responsável por exame clínico, prescrição médica, assistência aos cuidados neonatal/pediátrico, tratamento e atendimento de intercorrências;
- VII. Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estejam em estado crítico, necessitando de acompanhamento intensivo e monitorado;
- VIII. Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico;
- IX. Planejar e executar atividades de cuidado paliativo;
- X. Zelar pela manutenção e ordens dos materiais e equipamentos no local do trabalho;
- XI. O intensivista neonatal/pediátrico não pode negar atendimento por qualquer motivo discriminatório;
- XII. Cumprir fielmente o contido nos Protocolos Operacionais Padrão (POP) da Instituição, normas técnicas, portarias e RDC's de atendimento da respectiva especialidade;
- XIII. É vedado ao médico cooperado se ausentar do local de trabalho durante o horário de expediente;
- XIV. É vedado ao médico cooperado receber compensação em espécie ou de outra forma a título de comissão ou através de benefícios indiretos de qualquer natureza;
- XV. Manter boa relação médico-paciente/família, prestando todos os esclarecimentos necessários sobre o estado clínico do paciente;
- XVI. Manter informada a direção do hospital quando houver necessidade de aquisição de materiais e equipamentos;

ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE COM SERVIÇO DE UTI ADULTO:

- I. Prestar assistência médica especializada a pacientes que necessitem de procedimentos especializados na UTI Adulto;
- II. Disponibilizar médico exclusivo para a área da UTI Adulto ininterruptamente, nas 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- III. É vedado ao médico da UTI Adulto prestar atendimento a outros setores do Hospital em seu horário de permanência na UTI, salvo excepcionalmente em situações de emergência;
- IV. A responsabilidade do intensivista Adulto inicia-se no momento da internação do paciente na UTI Adulto;

INSTRUCÕES ESPECÍFICAS DOS INTENSIVISTAS ADULTO:

- I. As avaliações diárias dos médicos intensivistas, médico diarista e coordenador da UTI são importantes para condução clínica do paciente e, em comum acordo, as condutas devem ser tomadas e aplicadas de acordo com os protocolos clínicos com evidências científicas concomitantes às necessidades do paciente, respeitando-se as devidas especializações de cada profissional dentro do contexto apresentado;
- II. Como a presença do intensivista diarista e coordenador da unidade não são contínuas a intercorrência e necessidade de urgência e emergência devem ser conduzidas pelo intensivista plantonista presente continuamente na unidade, dentro do possível, em acordo com os demais médicos envolvidos no tratamento do paciente e com as condutas previamente combinadas;
- III. A condição acima deve ser respeitada pelos demais médicos corresponsáveis ausentes naquele momento, independente do resultado final, visto que a medicina é uma ciência de meio e não de fim;
- IV. Os intensivistas adulto devem sempre trabalhar em equipe, composta, além dos plantonistas, por coordenador e diaristas titulados, que, portanto, são mais experientes e capacitados para conduzir situações de dificuldades técnicas administrativas e éticas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Os serviços serão prestados sob a forma de plantões presenciais de **12 horas (de Segunda a Domingo) Diurno e Noturno** na Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Giselda Trigueiro, unidade vinculada à rede hospitalar da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN.

A CONTRATADA deve se adequar às normas e rotinas estabelecidas pela SESAP, inclusive no cumprimento das jornadas de trabalho estabelecidas na escala de serviço, formalizada pela CONTRATANTE, cumprindo as atribuições específicas.

Havendo necessidade de aumento no quantitativo de plantões contratualizados, a Unidade Hospitalar deverá solicitar a CRH/CONTRATOS com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, ressalvadas as urgências devidamente justificadas.

A CRH/CONTRATOS deverá avaliar e responder à solicitação para o Hospital no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comunicando às alterações que tenham sido autorizadas, enviando também cópia para a Contratada. Não serão permitidas alterações na prestação dos serviços feitos diretamente pela Unidade Hospitalar. Qualquer solicitação de serviço excedente ao quantitativo contratado deverá obrigatoriamente ter autorização prévia da CRH/CONTRATOS e acato do ordenador de despesa da SESAP.

O quantitativo estimado mensalmente será dimensionado de acordo com a prestação do serviço com limite até a estimativa da necessidade de acordo com a **unidade apresentada a seguir**, condicionado à comprovação de prestação dos serviços registrados em prontuário médico, e o faturamento realizado pela **CONTRATADA, não pode ultrapassar o total global delimitado para o período desta contratação.**

QUADRO 1 – DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES

UNIDADE HOSPITALAR; SERVIÇO COM UTI ADULTO	QUANT. DE PLANTÕES DE INTENSIVISTA ADULTO 30 DIAS	QUANT. DE PLANTÕES DE INTENSIVISTA ADULTO 180 DIAS
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	186	1116
TOTAL GERAL	186	1116

CLAUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Os serviços executados deverão ser fiscalizados pelo **Fiscal de Contrato e CRH/CONTRATOS**, devendo a Nota Fiscal ser atestada pelo Fiscal de Contrato e vistada por um dos Diretores, cabendo ao **CRH/CONTRATOS** o acompanhamento e a **CGC** o gerenciamento dos serviços desenvolvidos, *através de visita técnica, quando necessário.*

CLAUSULA NONA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no Hospital Giselda Trigueiro (HGT), vinculados à rede hospitalar da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído e ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor formada por fiscal de contrato, diretor médico ou seu representante legal da referida unidade;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço efetivamente realizado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Nota de Empenho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar o cumprimento de plantões, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em caso de falta de profissionais;
 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da do serviço a ser executado, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução, com a devida comprovação;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal;
- b) A contratada deverá enviar com antecedência mínima de 15 dias as escalas de plantão à CRH/CONTRATOS;

- c) A contratada terá de entregar, na assinatura do contrato, a listagem dos profissionais que executarão os plantões nas unidades de terapia intensiva adulto, bem como as respectivas qualificações/habilitações técnicas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este Contrato tem vigência e validade por **180 (cento e oitenta)** dias a partir de **15/04/2020 até 11/10/2020** e eficácia com a publicação do extrato no DOE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A Contratada ficará impedida de licitar e/ou contratar com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e/ou Ata/Contratos e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Apresentação de documentação falsa;
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta Contratação;
- Retardamento da execução do objeto;
- Falhar no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- Comportamento inidôneo;
- Declaração falsa;
- Fraude fiscal.
- convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os fins da letra “e” acima, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para condutas descritas nas letras “a”, “d”, “e”, “f” e “g” acima será aplicada multa de no máximo 30% do valor empenhado.

- 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º (décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;
- A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os valores das multas aplicadas previstas nos parágrafos anteriores poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

PARÁGRAFO QUARTO:

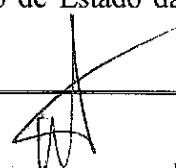
Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO:

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SEXTO:

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- B – Falir ou dissolver-se.
- C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o representante/coordenador das atividades irá acompanhar e fiscalizar a realização dos plantões, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à CRH/CONTRATOS para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO:

Os Servidor **Thiago Vale Santiago**, Matrícula: 210.980-9, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, o **(a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a)** do Hospital Giselda Trigueiro, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.



Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN


Petrônio Souza Spinelli
Secretário Adjunto
SESAP

Testemunhas:


Carlos Eduardo Amândias Antunes
Membro da Comissão de Seleção e Fiscalização de Contratos


João Eduardo Rêde Antunes
MEMBRO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE CONTRATOS

Natal/RN, 14 de Abril de 2020.


Victor Vinicius de Almeida Ferreira
Pela Contratada

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 510.025-600 – Natal/RN

Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratos@sesap@hotmail.com

ANEXO I AO CONTRATO 42/2020

UNIDADE HOSPITALAR	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE PLANTÕES 30 DIAS	QUANT. DE PLANTÕES 180 DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 180 DIAS
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	NATAL/RN	PLANTÃO DE 12H (DIURNO E NOTURNO) DE SEGUNDA E DOMINGO	186	1116	R\$ 1.875,77	R\$ 348.893,22	R\$ 2.093.359,32
TOTAL GERAL			186	1116		R\$ 348.893,22	R\$ 2.093.359,32



Objeto: O presente instrumento tem por objeto o acréscimo de 0,1508085 % (zero vírgula quinze zero oito zero oitenta e cinco por cento), ao valor do contrato, em decorrência da renovação de 04 (quatro) Auxílios de Higienização Hospitalar: 12x36h do turno diurno para o turno noturno, pertencentes ao Hospital Giselda Trigueiro, passando a distribuição do contrato conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I.

Do Valor: Ao este instrumento é atribuído o valor global de R\$ 11.829,25.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor global de R\$ 11.829,25 serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.2003 238201- Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento da despesa: 33903702 - Limpeza e Conservação. Fonte: 01.00 - Recursos Ordinários.

Da Validade e Vigência: Este aditivo tem validade e vigência a partir de 16/04/2020 até 12/06/2020, eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais cláusulas pactuadas e não alteradas.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Francisco de Assis Valério dos Santos Pela Contratada.

SESAF - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/15.
Processo Mác: 156488/2014-7
Processo: 00610096.000001/2020-15.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa ANESTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

Objeto: O presente aditivo tem por objeto Prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, em caráter excepcional, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação, bem como a redação do valor contratado em 0,8125% ao valor do contrato em decorrência do 6º termo aditivo ao contrato, publicado no DOE nº 14.432, dia 11/06/2019 página 19.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 103.140,00, sendo o estimado de R\$ 10.800,00 para peças e R\$ 92.340,00 para serviços, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais no valor estimado de R\$ 8.595,00, sendo R\$ 7.895,00 para serviços e R\$ 900,00 para peças.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste aditivo no valor estimado de R\$ 103.140,00 serão custeadas com recursos da Contratante, assim classificados: 24.131.10.302.2003 238201- Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 339030.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis. Fonte: 01.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 7.689,00 referentes ao período de 15/04/2020 até 31/12/2020 e R\$ 3.130,00 referentes ao período 01/01/2021 até 14/04/2021.

24.131.10.302.2005 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 339039.37 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Fonte: 01.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 65.664,00 referentes ao período de 15/04/2020 até 31/12/2020 e R\$ 26.676,00 referentes ao período 01/01/2021 até 14/04/2021.

Da Validade e Vigência: Este aditivo tem validade e vigência a partir de 15/04/2020 até 14/04/2021, eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais cláusulas pactuadas e não alteradas.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Alcino Alves da Silva Pela Contratada.

SESAF - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2020.
Processo: 00610201.000001/2019-23.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa DIAMEM LTDA.

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para suprir a necessidade da Hemorreol (Hemocentro Coordenador Natal e UCT de Cairós Novos), conforme quantitativos e especificações descritas no ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor Global de R\$ 215.780,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de R\$ 215.780,00 (duzentos e quinze mil setecentos e oitenta reais) serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.2003 110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aprimoramento de Unidades Hospitalares e Referência. Natureza da Despesa: 4.4.90.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Lab. Hosp. Fonte de Recursos: 4.1.66 - Recursos do SUS - Invest. na Rede de Serviços de Saúde - Supr.óvil. Financieiro.

Do Fornecedor: A servidora Alina Moura Firmino e Silva Régis, Matrícula: 203.611-9, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Da Validade e Vigência: O prazo de vigência deste contrato será a partir da data de assinatura até 31/12/2020, com validade e eficácia legal após a sua publicação no extrato do DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e André Luiz Gregório da Silva Pela Contratada.

SESAF - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2020.
Processo: 00610072.000219/2019-12.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa HOSPITAL DO RIM LTDA.

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de R\$ 5.998.506,00, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas, visto que o valor real a ser pago a cada mês é variável, será em virtude da quantidade de realização dos exames efetivamente prestados e comprovados através da emissão de notas fiscais: tanto quanto, deverão ser observados as limites das estimativas descritas no POA, podendo o valor contratual estabelecido com anuidade da SESAIF.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato são estimadas, no limite de, até, R\$ 5.998.506,00, referentes ao período de 03/05/2020 até 02/05/2021, sendo custeadas, na presente execução, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24.131.10.302.2003 2381801 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte.

SESAF - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/19.
Processo: 00610072.000219/2019-12.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa HOSPITAL DO RIM LTDA.

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de R\$ 5.998.506,00, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas, visto que o valor real a ser pago a cada mês é variável, será em virtude da quantidade de realização dos exames efetivamente prestados e comprovados através da emissão de notas fiscais: tanto quanto, deverão ser observados as limites das estimativas descritas no POA, podendo o valor contratual estabelecido com anuidade da SESAIF.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato são estimadas, no limite de, até, R\$ 5.998.506,00, referentes ao período de 03/05/2020 até 02/05/2021, sendo custeadas, na presente execução, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24.131.10.302.2003 2381801 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte.

SESAF - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2020.
Processo: 00610072.000219/2019-12.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa HOSPITAL DO RIM LTDA.

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de R\$ 5.998.506,00, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas, visto que o valor real a ser pago a cada mês é variável, será em virtude da quantidade de realização dos exames efetivamente prestados e comprovados através da emissão de notas fiscais: tanto quanto, deverão ser observados as limites das estimativas descritas no POA, podendo o valor contratual estabelecido com anuidade da SESAIF.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato são estimadas, no limite de, até, R\$ 5.998.506,00, referentes ao período de 03/05/2020 até 02/05/2021, sendo custeadas, na presente execução, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24.131.10.302.2003 2381801 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte.

Fonte de Recursos: 01.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Da Validade e Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2020 até 02/05/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Clélia Dias Leão Pela Contratada.

SESAF - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 72/19.
PROCESSO: 00610072.000701/2019-44.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.
INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 72/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CARDIODIAGNÓSTICO LTDA (HOSPITAL WILSON ROSADO).

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 72/2019, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAIF/RN para o presente exercício, conforme documento SEL nº 5272727, assinado assim a seguinte redação: (...) Prorrogação: 24.131.10.302.2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte. Fonte de Recursos: 01.00 - Recursos Ordinários.

Natureza da Despesa: 3.3.90.91.43 - Sentença Judicial Transitada em Julgado - Out. Desp. Valor: R\$ 6.304.500,00

Período: De 01/01/2020 até 30/06/2020 - Em decorrência da Portaria 764 de 19 de março de 2020 - Art. 3º - Todos os presentes licitatórios, dispensas de licitação, inexigibilidades de licitação, convênios e demais processos regidos pelas Leis de Licitação e Pregão Eletrônico deverão ter suas dotações orçamentárias estabelecidas com prazo até junho de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 16 de Abril de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAF - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2020.
Processo: 00610909.000004/2020-47.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED).

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais de 12 horas, na especialidade de INTENSIVISTA, de caráter intermitente, para prestação dos serviços no Hospital Giselda Trigueiro, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 2.093.359,32, equivalente a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 348.893,22.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 2.093.359,32, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24.131.10.122.2003 325201 - Enfitecamento do Corona Virus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 339034.02 - Substituição Mão de Obra (LRF, Art. 18) - Médicos.

Fonte: 01.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Do Fornecedor: O Servidor Thiago Vale Santiago, Matrícula: 210.980-9, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Na ausência justificada do fiscal, o (s) Diretor (s) Geral ou o (s) Diretor (s) Administrativo (s) do Hospital Giselda Trigueiro, encontrar-se-ão autorizados a aceitar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar em ciência da fiscalização da prestação de serviços.

Da Validade e Vigência: Este Contrato tem vigência e validade por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 15/04/2020 até 11/10/2020 e eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Victor Vinícius de Almeida Ferreira Pela Contratada.

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA - HJPB/SESAF
EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 05/2019.
CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB e Empresa: MARIA DAS NEVES GALDINO EIRELI

OBJETO: O presente termo tem como objetivo modificação no programa de trabalho, e foi recomendado a classificar a despesa desta forma: 50% na fonte 167 e 50% na fonte 100, alívio nos serviços de Comodato referente a Recursos de Tonner, para impressora a laser monocromática o multi funcional, concessão de 37 (trinta e sete) impressoras

FUNDAMENTO LEGAL: Legislação pertinente, Lei 8.666/93, art. 65, § 8º, com as alterações introduzidas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.2003.2882.2382- Manutenção das Unidades Hospitalares 0001 - Rio Grande do Norte. 3390-39-12 (Locação de Máquinas e Equipamentos) - Fonte: 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor R\$ 15.459,78 (Quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos) Fonte: 100 - Recursos ordinários

Valor R\$ 15.459,78 (Quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos) Fonte: 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 22/08/2020

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 30.919,56 (Trinta mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)

SIGNATÁRIOS: Jacques Fritzen Campos - Diretor Geral
Natal/RN, 16 de abril de 2020.

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hemocentro Regional de Mossoró/RN
Extrato de Termo de Compromisso/Processo 00610766.000004/2020-19

Compromissário: Hemocentro Regional de Mossoró/RN
Compromissário: Centro de Oculologia - COHM

Objeto: Execução de atividades hemocentradas referentes ao fornecimento de hemocomponentes por parte do compromissário para utilização terapêutica pelo compromissário em seus pacientes.

Vigência: 24 meses, com validade a partir da data de sua assinatura e eficácia com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do RN - DOE. Fundamento legal: RDC nº 34 de 11/06/2014 - ANVISA, e as que se sucederem, Portaria de Consolidação Nº 5 de 03/06/2017 - ANVISA, e as que se sucederem e Portaria conjunta ANVISA/SAS nº 370 de 07/05/2014, e as que se sucederem.

Signatários: Compromissário: Maria Antônia Paula Torres
Compromissário: Maria Inês de Brites Santos
Maria Antônia Paula Torres - Diretora Geral do Hemocentro Regional de Mossoró, Mossoró/RN, 16 de abril de 2020.

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA - HJPB/SESAF
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2018.
CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB e CONTRATADA NUTRIVIDA LTDA

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a modificação ou programa de trabalho, e foi recomendado a classificar a despesa desta forma: 50% na fonte 167 e 50% na fonte 100, referente aos Serviços exclusivos de fornecimento de Suporte Nutricional Hospitalar: Parenteral Péntica e Adulta.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.2003 2382-2382/Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 3390.39-41- Fornecedor de Alimentação. NEXO: Fonte: 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Valor R\$ 272.080,57 (Duzentos e setenta e dois mil, oitenta reais e oitenta e sete centavos)

Fonte: 100 - Recursos Ordinários. Valor R\$ 272.080,57 (Duzentos e setenta e dois mil, oitenta reais e oitenta e sete centavos)

ADULTO: Fonte: 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Valor R\$ 55.330,00 (Cinquenta e cinco mil trezentos e trinta reais). Fonte: 100 - Recursos Ordinários. Valor R\$ 55.330,00 (Cinquenta e cinco mil trezentos e trinta reais)

Vigência: 01/01/20 a 30/11/2020
Valor Total do R\$ 654.821,75 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)

SIGNATÁRIO: Jacques Fritzen Campos
Natal/RN, 16 de Abril de 2020.

Natal, 16 de abril de 2020.

SESAF - Coordenadoria Administrativa
Extrato do Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 031/2020 - Proc. 00610256.000053/2020-10

Objeto: aquisição EMERGENCIAL DOS MATERIAIS para atendimento dos pacientes cadastrados da UNICAT por um período estimado de 06 (seis) meses.

Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 445.768,99 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais, noventa e nove centavos de Real)

Beneficiárias: Clínica Comercial LTDA. - CNPJ: 40.787.152/0001-09 - itens 01; 02; 03; 21; 24; 31; 33 - Valor = R\$ 414.028,9909 (Quatrocentos e quatorze mil e vinte e oito Reais, noventa e nove centavos de Real)

Cirúrgica Buzena Distribuidora LTDA - CNPJ: 02.800.122/0001-98 - itens 03; 29; - Valor = R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta Reais)

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.
*EXTRATO DE CONVOCAÇÃO 021/2020-HGT.

O Hospital Giselda Trigueiro, através da Direção Geral, convoca expressos do ramo de equipamentos laboratoriais, para apresentarem propostas de preços destinados à entrega de contratação direta na modalidade de Dispensa de Licitação, com amparo legal no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, para locação de um analisador de imunossoro por Fluorescência, tecnologia Point of care, com fornecimento de reagentes, por um período de 06 (seis) meses, improrrogáveis por, para 120 testes/mês, conforme quantitativos abaixo.

Teste: Tropoina Quantitativa - Quid/mês: 60(sessenta).

D-Dímero - Quid/mês: 60(sessenta).

As empresas deverão apresentar suas propostas e demais documentação (regularidade fiscal e registro dos produtos na ANVISA/MS) no endereço sito a Rua Cândido Monte, 110, Quintas - Natal/RN, telefone (84) 3232-7951, no horário comercial no dia 10/04/2020 às 15:00h com tolerância da atraso de no máximo 05 (cinco) minutos

Todas as informações estarão disponíveis no Ofício Circular de nº 056/2020 a ser solicitado através do endereço: hgseldatrigueiro@bol.com.br ou comprashgt@gr.gov.br.

Data para recebimento das propostas até: 10/04/2020 em face da urgência que o caso requer.

Dr. André Luciano de Araújo Prudente.
Diretor Geral /HGT.
Natal, 06 de abril de 2020.

*Replicado por incorreção.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.2020

AVISO AOS LICITANTES - ADIAMENTO DE DATA

A Comissão Permanente de Licitação do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado à Avenida Doutor Álvaro Cabral, s/nº, Bairro Nova Serrinha da Apresentação, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna publico a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por ITEM, objetivando a aquisição de Material de Consumo para o Setor de Odontologia. Comunica o adiamento da data da disputa do prego por motivos de força maior.

O recebimento das propostas será até às 09h00 do dia 04/05/2020 e a sessão de disputa terá início às 09h30 desse mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br, horário de Brasília-DF.

O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site, nº da licitação: 011353 informações nos fones 3232-5411 ou solicitado por e-mail: pregoeirahpa@sybioo.br

Natal, 16 de abril de 2020
Kauê Alves Lopes dos Santos.
Pregoeira do HMAP